



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.309, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 08/07/2025.

Matéria: Aprova e institui a adesão do município de Caçapava do Sul ao Plano Regional de água e Esgoto do Sistema Corsan.

Relator: Ver. Zilmar Araújo – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.309, de 2025, que Aprova e Institui a adesão do Município de Caçapava do Sul ao Plano Regional de água e esgoto do Sistema CORSAN.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, constata-se que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme dispõem a Constituição Federal, art.30. I. e a Lei Orgânica Municipal, art.6º. Da mesma forma, considerando que a matéria versa sobre representação do Município em um ato perante uma empresa concessionária de serviços e outros interesses públicos, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município, art.80, XII. Sob o ponto de vista material, a adesão do Município ao Plano Regional de Águas (PRAE), elaborado pela Companhia Rio-Grandense de Saneamento – CORSAN, decorre da prestação do serviço para o Município por aquela Companhia, conforme a Lei Federal nº11.445, de 2007, que dispõe sobre o saneamento básico, com as alterações da Lei Federal nº14.026, de 2020. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.309, de 2025, mostra-se viável, e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.309, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Zilmar Araújo - PP

Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 23/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.309, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver. Peter Linhares – PDT

Suplente do Ver. Giordano Borba -Presidente da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo – PP

Vice-Presidente/Relator da CIDBES

Ver^a Jussarete Vargas Dias – PDT

Suplente do Ver. Paulo Pereira - Membro da CIDBES

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)

Relator: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Paulo Pereira (PDT)

Suplente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

